

DECRETO N° 3.376

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel sito à rua Avai n° 409.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ser necessário a Obras do Plano Diretor, o imóvel a seguir descrito:

O PRÉDIO N° 409 da rua Avai, com suas dependências, benfeitorias, instalações e o respectivo terreno que mede 4m80 (quatro metros e oitenta centímetros) de frente, a sudeste, por 39m30 (trinta e nove metros e trinta centímetros), mais ou menos, de extensão da frente ao fundo, a entestar com imóvel que é ou foi de Ferros Cardoso & Cia., com quem também se divide por um lado, dividindo-se, pelo outro lado, com imóvel que é ou foi de Demétrio de la Vega.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 19 de agosto de 1966.

Célio Marques Fernandes
Prefeito

Móses Ribeiro do Carmo
Secretário Municipal de Obras
e Viação

→ DECRETO N. 3.377

Aprova o Regulamento da Lei n° 723, de 16 de novembro de 1951.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — É aprovado o Regulamento da Lei n° 723, de 16 de novembro de 1951, sobre a concessão dos serviços públicos do Município e referentes aos locais de abastecimento, não sujeitos a regime especial.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, .. de agosto de 1966.

Célio Marques Fernandes
Prefeito

Diogo Antônio Pastor
Secretário do Governo Municipal
Respondendo pela Secretaria
Municipal da Produção e do
Abastecimento

**REGULAMENTO DA LEI N° 723, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951,
QUE DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º — São considerados de utilidade pública, para os efeitos desta regulamentação, os serviços de abastecimento realizados em bens dominicais e bens de uso comum, não sujeitos a regime especial de Lei.

Art. 2º — A Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento é o órgão competente para executar, fiscalizar, programar e coordenar o serviço de abastecimento público, em regime de autorização, permissão e concessão de uso.

Art. 3º — A exploração indireta dos serviços de utilidade pública poderá ser efetuada mediante autorização, permissão ou concessão.

§ 1º — Constitui autorização o ato unilateral e discricionário que permite a utilização de bem público em caráter eventual e temporário, por prazo não superior a noventa (90) dias;

§ 2º — Constitui permissão de uso o ato unilateral que permite a utilização precária de bens públicos para fins de abastecimento, especialmente quando a concessão de uso não for do interesse da administração;

§ 3º — Serão objetos de concessão de uso, a utilização de bens por prazo determinado e mediante contrato, nos locais definitivamente destinados ao abastecimento público.

Art. 4º — Nenhuma concessão de uso dar-se-á senão mediante Correspondência Pública.

Art. 5º — As autorizações, permissões e concessões de uso serão intransferíveis, salvo os casos legalmente permitidos e a critério do Prefeito Municipal.

Art. 6º — Poderão ser renovadas as concessões e permissões se o concessionário ou permissionário houver bem cumprido as obrigações do contrato de concessão ou as regras constantes deste regulamento para as permissões, e, especialmente, não houver infringido as leis de economia popular e os regulamentos sanitários, bem como as leis fiscais da União, Estados e Município.

Art. 7º — A renovação das concessões será efetivada por despacho exornado pelo Prefeito, em requerimento do interessado, devidamente processado e instruído pela Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento e somente mediante novo contrato, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 8º — São condições para a renovação:

a) — prova de que não houve alteração da razão social ou da firma individual;

b) — prova de que não houve modificação do ramo de negócio, objeto da concessão;

c) — prova negativa de que o concessionário não respondeu, durante o período da concessão, a processo administrativo por infração de Leis Municipais, Estaduais ou Federais, ou regulamentos e processo crime contra as Leis de economia popular.

Art. 9º — As alterações sociais da firma, havidas no decorrer do prazo da concessão, só poderão ser efetivadas por despacho do Prefeito e assinatura de contrato aditivo, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 10 — A permissão de uso deverá ser renovada anualmente, mediante concessão de novo alvará, em despacho do Prefeito, prolatado em requerimento processado e instruído pela Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento, e nas condições exigidas pelo artigo 8º deste Regulamento.

§ único — As renovações de que trata o presente artigo deverão ser requeridas pelo interessado impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 11 — Poderá ser cassada a permissão de uso de bens de uso comum e bens dominicais, mediante motivo relevante, após notificação com o prazo de 90 (noventa) dias e por ato expresso, sem que ao permissionário assista direito a qualquer indenização.

Art. 12 — Após despacho deferitório do Prefeito que deu origem à permissão de uso, será concedido um prazo não superior a 30 (trinta) dias ao interessado para que atenda às formalidades legais previstas no presente regulamento.

§ único — Não o fazendo no prazo previsto, perderá a parte o direito à permissão, devendo o respectivo processo ser arquivado.

Art. 13 — Para a autorga do Alvará de Permissão de uso, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) — carteira de identidade ou documento equivalente, quando se tratar de firma individual;

b) — contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de pessoa jurídica;

c) — prova de quitação com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

d) — prova de quitação do respectivo imposto sindical.

§ único — No caso de firma individual, será ainda exigida a carteira sanitária, prova de bons antecedentes e certidão negativa de que não responde processo crime de qualquer natureza.

Art. 14 — O requerimento para solicitação do alvará deverá conter, além das exigências do Artigo 13:

a) — especificação do ramo de negócio;

b) — local pretendido e respectiva área;

c) — o capital da firma;

d) — a concordância do pagamento do prego de utilização fixado anualmente pela Municipalidade;

e) — a declaração expressa de que o interessado se sujeita, sob pena de cancelamento do alvará, às disposições deste regulamento.

Art. 15 — Em decreto executivo serão fixados, ao fim de cada ano, para vigência no seguinte, as tabelas dos preços de utilização para as permissões.

DECRETO N° 3.378

Declaro de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel à Rua Avai nº 257.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ser necessário à Obras do Plano Diretor, o imóvel a seguir desrito: